



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 208 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº. 91/2011 da Câmara de Ensino de Graduação **RESOLVE**:

Aprovar o REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO do Curso de Ciências Biológicas da UFGD/FCBA, parte integrante desta Resolução.

Wedson Desidério Fernandes
Presidente em Exercício



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

**REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS – LICENCIATURA**

**CAPÍTULO I
DA REGULAMENTAÇÃO**

Art. 1º. O Regulamento do Estágio Supervisionado do Curso de Ciências Biológicas - Licenciatura da UFGD é normatizado pela RESOLUÇÃO do CEPEC/UFGD N°. 53/2010, de 01 de julho de 2010, e fundamenta-se no parecer CNE/CP 28/2001, Resolução CNP/CP N. 2/2002 e na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

**CAPÍTULO II
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

Art. 2º. Considera-se como Estágio Supervisionado as atividades de aprendizagem profissional e sociocultural proporcionadas ao aluno através da participação em situações reais de trabalho.

Art. 3º. São objetivos do Estágio Supervisionado:

- I - Integrar a teoria e a prática através de vivências e experiências o mais próximo possível de situações reais;
- II - Viabilizar ao aluno avaliação do trabalho acadêmico desenvolvido no transcorrer do curso;
- III - Proporcionar a oportunidade de desenvolver as habilidades didático-pedagógicas adquiridas durante o curso;
- IV - Favorecer a manifestação do senso crítico frente à realidade educacional local, regional e nacional.

**CAPÍTULO III
DOS CAMPOS DE ATUAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

Art. 4º. O Estágio Supervisionado será realizado em instituições educacionais públicas e privadas de Dourados.

Parágrafo Único. Admite-se ampliação dos campos de atuação, mediante aprovação do Conselho Diretor da Faculdade.

Art. 5º. O Estágio Supervisionado do curso de Ciências Biológicas - Licenciatura será realizado de acordo com estrutura curricular vigente.

Art. 6º. A carga horária das atividades dos componentes curriculares que integram o Estágio Supervisionado deverá ser assim distribuída:

- I. 25% para atividades de orientação;
- II. 75% para as atividades teórico-práticas sendo, no mínimo, 1/3 (um terço) desta destinada à regência e as atividades relativas à organização, administração e gestão educacional.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 7º. As atividades de Estágio Supervisionado compreendem situações de: planejamento, observações/familiarização com contexto das instituições educacionais, diagnóstico, análise, avaliação do processo pedagógico, regência, mini-cursos, oficinas, organização, administração e gestão, interação de professores, relacionamento escola/comunidade, relacionamento com a família e relatórios.

§ 1º. As atividades de regência, de caráter obrigatório, podendo ser desenvolvida de modo individual ou em duplas.

§ 2º. Os estagiários que exerçam atividade docente regular em instituições educacionais, concomitantemente ao período do estágio, poderão solicitar a redução da carga horária do estágio até o máximo de 50 % (cinquenta por cento) das horas por semestre letivo do Estágio Supervisionado.

§ 3º. Para o Estágio Supervisionado I: Gestão Educacional serão permitidas práticas em grupos de mais de dois alunos, por se tratar de uma atividade de reconhecimento do campo, diagnose e elaboração de proposições.

CAPÍTULO IV
DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 8º. Caberá ao estagiário:

- I – Receber instruções e acompanhamento do orientador de estágio;
- II - Ser esclarecido sobre os convênios firmados para realização do seu estágio;
- III - Conhecer e cumprir o Regulamento do Estágio Supervisionado;
- IV – Selecionar, juntamente com o orientador de estágio, a instituição educacional para a realização do Estágio Supervisionado;
- V – Desenvolver o planejamento de Estágio Supervisionado em conjunto com o professor orientador do estágio;
- VI – Entregar até a última semana do período letivo acadêmico, o relatório final do estágio.

CAPÍTULO V
DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 9º. Caberá ao professor orientador:

- I – Encaminhar à instituição educacional documento de apresentação do estagiário;
- II – Decidir sobre o trabalho a ser desenvolvido pelo estagiário, ouvida a instituição educacional;
- III – Aprovar o planejamento de Estágio Supervisionado do estagiário;
- IV – Orientar a elaboração e o desenvolvimento das atividades do Estágio Supervisionado do estagiário;
- IV – Avaliar o Estágio Supervisionado.

Art. 10. As atividades dos estagiários deverão ser estabelecidas pelo orientador de estágio e aprovadas pela Comissão do Estágio (COES).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

**CAPÍTULO VI
DA AVALIAÇÃO**

Art. 11. A avaliação do Estágio Supervisionado será processual e abrangerá os seguintes aspectos:

- I. Elaboração da Proposta de Estágio;
- II. Implementação da Proposta de Estágio Supervisionado;
- III. Atividades do Estágio Supervisionado;
- IV. Relatório Final.

§ 1º. Poderão fazer parte da avaliação a auto-avaliação do estagiário, a avaliação do supervisor de estágio, a presença e participação nas discussões em sala de aula.

§ 2º. A avaliação do estagiário abrangerá todas as atividades de Estágio Supervisionado realizadas.

§ 3º. Os relatórios deverão ser entregues no local onde é realizado o Estágio e na Unidade Acadêmica da UFGD, a qual se vincula a atividade de estágio supervisionado.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. A Universidade Federal da Grande Dourados, através de seus órgãos competentes, assegurará assistência de seguro de acidente pessoal em favor do estagiário.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, mediante parecer da Comissão de Estágio Supervisionado.